

ACÓRDÃO N. 4096/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.639/2019-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ricardo Maia de Souza da Silva (416.781.411-00).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pelo Projeto Cultural Pronac 14-0167, denominado “Chefs do Riso”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ricardo Maia de Souza da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
10/12/2014	40.000,00	Débito
09/11/2015	20.000,00	Débito
28/12/2015	30.000,00	Débito
30/12/2015	50.000,00	Débito
26/01/2016	4.166,67	Débito
27/01/2016	67.067,70	Débito
26/02/2016	4.166,67	Débito
31/03/2016	3.842,06	Débito
25/04/2014	26.847,39	Débito
20/09/2017	6,48	Crédito
27/05/2014	25.338,48	Débito
24/06/2014	25.791,11	Débito
25/06/2014	529,15	Débito
29/07/2014	34.702,85	Débito
30/07/2014	2.342,68	Débito
26/08/2014	43.260,78	Débito
23/09/2014	40.558,80	Débito
22/10/2014	73.979,57	Débito
25/11/2014	61.980,12	Débito

9.2. aplicar ao Sr. Ricardo Maia de Souza da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cultura, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4096-07/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral